



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 1019 /2.007-GAB**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001542/2007- 12.492, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Fica outorgado a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. - SANEAGO**, com sede à Avenida Fued José Sebba, nº 570, Bairro Jardim Goiás, no município de **Goiânia**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº **01.616.929/0001-02** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, situada à Av. Sibipiruna, nº 15, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, Bairro Águas Claras, no município de **Brasília**, Estado do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº **00.082.024/0001-37**, por **12 (doze) anos**, o uso das águas do **Rio Corumbá**, para abastecimento público do município de **Luziânia, Valparaíso de Goiás, Cidade Ocidental, Novo Gama e parte do Distrito Federal**, para derivação durante **24 (vinte e quatro) horas diárias**, de até **5.600 l/s (cinco mil e seiscentos litros por segundo)**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras decorrentes desta concessão, deverão ser executadas, no prazo máximo de **03 (três) anos**, para consolidação deste ato, conforme previsto no processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingido nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica garantida à **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. - SANEAGO** a priorização da utilização de uma vazão mínima, determinada pela **SEMARH**, uma vez que o referido uso é prioritário.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL FAUSTO NERI MORAES SARMENTO, CREA-GO Nº 857/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV – A captação será feita na acumulação decorrente do Aproveitamento Hidrelétrico de Corumbá IV, com volume útil acumulado de **783.710.000,00 m³ (setecentos e oitenta e três milhões, setecentos e dez mil metros cúbicos)**, outorgada à Corumbá Concessões S.A. por meio da Portaria nº 117/2001.

**Licenciamento Ambiental.**

V - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer

condições impostas nesta Portaria.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 29

**CUMPRÁ-SE.**  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS dias do mês de Outubro de 2.007.

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos